CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0563 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0563 / 2005 DE 30/08/2005

PROMOVENTE: VEREADOR LENICE LEMOS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E DE ARTE NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 14:57:30
00000020515-08

Folha nº 01 do proc.
Nº 563/05

Adelina Dias Leite Leg. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0563/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DO 31 AGO 2005
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educ, Cult. e Esporte
Fin. - Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a divulgação de obras literárias e de arte no interior dos veículos de transporte coletivo da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

CMSP - ATM -30-Ago-2005-18:08-010251

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a divulgação e conhecimento de obras de arte e trechos de obras literárias através de sua divulgação no interior dos veículos de transporte público, na forma do disposto na presente lei.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a firmar acordo com as empresas de transporte público da capital, para a veiculação das obras referidas no artigo anterior nos ônibus de transporte coletivo.

Art. 3º - As obras, referidas no artigo 1º, serão veiculadas na forma de textos plastificados (obras literárias) ou de cartazes (obras de arte) a serem afixados no interior dos veículos, e deverão ser escolhidas dentre aquelas que não exijam direitos autorais por serem de domínio público ou que tenham permissão expressa de seus autores ou de seus representantes legais para a sua divulgação sem ônus para o Município.

EQUIPE
31 AGO 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 28.09.05 ( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 07 do proc.
Nº 563 de 05
Adelina Cieslak Jacs. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

Art. 4° - O executivo constituirá comissão composta de servidores indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, para a escolha das obras que serão periodicamente veiculadas, cabendo-lhe, também, dar as diretrizes para a regulamentação da presente lei.

Art. 5° - O executivo poderá contratar com a iniciativa privada o patrocínio para a reprodução das obras literárias e de arte a que se refere a presente lei, bem como, para a adaptação e a colocação de suportes adequados nos veículos de transporte coletivo, em troca de veiculação de propaganda da empresa, desde que essa não supere 10% (dez por cento) do tamanho da reprodução da obra.

Art. 6° - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2005.

Vereadora BISPA LENICE

Folha nº 03 do proc.
Nº 563 do 05
Adelina Cicote - Ass. Parlamentar
Fl. 2010

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo socializar mais a cultura, levando ao cidadão que usa frequentemente o transporte coletivo, a oportunidade de conhecer obras literárias e de arte a que, provavelmente, não teria acesso. Mesmo porque, embora existam as bibliotecas e museus e a possibilidade de acesso aos mesmos, não é hábito do brasileiro freqüentar estes lugares.

Muitas já foram as iniciativas de tornar essa prática mais popular. Entretanto, o cidadão brasileiro que trabalha a semana inteira, tem por preferência despender suas horas de folga em outro tipo de lazer. Tanto é verdade tal assertiva que, entre a opção da sair de região da periferia da cidade até o centro para uma biblioteca ou museu, a escolha sempre recai sobre um parque público, ou outras atividades mais próximas da residência.

Nessa consonância temos que, a população mais carente de informação cultural acaba por não receber informações por falta de hábito e falta de incentivo ao acesso.

Olhando por essa ótica, e, tendo notícias de experiência semelhante em Belo Horizonte, é que tivemos a idéia de propor este projeto, sempre pensando na possibilidade de se criar um hábito cultural nos cidadãos usuários de transporte coletivo.

Folha nº 04 do proc.
Nº 563 de 05
Adelina Cipone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE

Pensando na possibilidade de termos textos ou excertos de textos literários afixados nas costas dos assentos dos veículos, que poderiam ser manipulados pelos viajantes, acreditamos estar incentivando os paulistanos à leitura, bem como, a procurar a obra na sua íntegra. No mais, ótimo seria poder transformar o tempo despendido no trânsito caótico da cidade em momento de lazer intelectual.

O mesmo pode-se dizer da oportunidade de apreciar uma obra de arte afixada no interior do transporte coletivo. Acostumar o olhar, modificar a percepção do olhar, transformar o cidadão em um apreciador da arte. Este é o objetivo da presente propositura.

Dessa maneira, cremos que, com o apoio da iniciativa privada, poderemos ter estes resultados sem grandes dispêndios econômicos ao erário público.

Por todos os motivos expostos é que impõe-se a aprovação da presente propositura.

Vereadora BISPA LENICE.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-563 de 2005 28/09/05 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/10/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/05 às 13:00
RF 101084

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
14/10/05 18 hs
POR

S/ em 21/10/05 às 14:15 hs

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Karnia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 25/10/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE ~, juntado s, nesta data documento s e papel de informação rubricado s sob folha s nº 06 a 08
Em 07/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Folha nº 06 do
Processo nº 563/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1519/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0563/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Bispa Lenice, que dispõe sobre a divulgação de obras literárias e de arte no interior dos veículos de transporte coletivo municipal.

Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público.

Importa ressaltar que o fato de disciplinar um serviço público em nada obsta o prosseguimento da proposta, como se verá a seguir.

Com efeito, tanto a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 24 e a Constituição Federal, em seu art. 61, reservaram aos Chefes do Poder Executivo iniciativa legislativa em matérias relativas a servidores públicos e estrutura administrativa. Nada contêm estes textos legais, contudo, com relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos, exceto no caso dos Territórios (art. 61, § 1º, alínea "b", CF).

É certo, porém, que a Lei Orgânica do Município optou por colocar em seu texto a iniciativa legislativa reservada ao Prefeito também com referência às leis que tratem de serviço público ex vi do art. 37, § 2º, inciso IV.

Todavia, também é certo que doutrina e jurisprudência entendem serem as regras atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal de obediência obrigatória por Estados e Municípios, sendo uma regra que restrinja a iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o

17 - RELCOM
17- 5270/2005

Folha nº 07 do
Processo nº 563/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

que dispõem a Constituição Estadual e a Constituição Federal, uma norma que afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, para compatibilizar a existência da norma municipal com o ordenamento jurídico somente resta ao intérprete entender que a restrição constante da Lei Orgânica diz respeito tão-somente a regras que disciplinem o serviço público não de forma geral e abstrata, mas aquelas que representem atos específicos e concretos de administração, de governo, estes sim atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 56, LOM).

De fato, o eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, em parecer sobre lei de iniciativa do Executivo (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) discrimina os papéis com sua costumeira didática:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

Aliás, já tramitou por esta Casa o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de nº 1/99, que recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 419/99), visando justamente retirar tal

Processo nº 563/05
Fábio de Castro Pereira
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

restrição da Lei Orgânica do Município, compatibilizando assim seu texto com o ordenamento jurídico em vigor.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/11/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 12 / 05

página 75 coluna 1

Conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 07 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08 / 12 / 05 às 16:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gov Lant. Dibo Gilson Barreto

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Sr. 23/3/2006

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção juntado nesta data ao(à) informação, rubricado sob
folha nº 09 a)
Documento
28/04/06
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -09- do
Processo 563/05
Hélio Hideki Takeshi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0311/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/05.

De autoria da nobre Vereadora Bispa Lenice, o presente projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, a promover a divulgação e conhecimento de obras de arte e trechos de obras literárias através de sua divulgação no interior dos veículos de transporte público.

A iniciativa autoriza o Executivo a firmar acordo com as empresas de transporte público da capital, para a veiculação das obras mencionadas.

As referidas obras serão veiculadas na forma de textos plastificados (obras literárias) ou de cartazes (obras de arte) a serem afixados no interior dos veículos, e deverão ser escolhidos dentre aquelas que não exijam direitos autorais por serem de domínio público ou que tenham permissão expressa de seus autores ou de seus representantes legais para a sua divulgação sem ônus para o Município.

Caberá ao Executivo constituir comissão composta de servidores indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, para a escolha das obras que serão periodicamente veiculadas, cabendo-lhe, também, dar as diretrizes para a regulamentação da presente lei.

O Executivo poderá contratar, com a iniciativa privada, o patrocínio para a reprodução das obras literárias e de arte a que se refere a presente lei, bem como, para a adaptação e a colocação de suportes adequados nos veículos de transporte coletivo, em troca de veiculação de propaganda da empresa, desde que essa não supere 10% (dez por cento) do tamanho da reprodução da obra.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar o acesso, à Cultura, por parte dos cidadãos que utilizam o transporte coletivo, que muitas vezes não recebem informações sobre essa área devido à falta de hábito, ou então pela dificuldade de acesso aos equipamentos culturais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 4020/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 / 06
página 110 coluna 1ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 28 / 04 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/04/06 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Giannazi
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em. 2/05/06

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 1 juntado 1 apensado documentos 1
e papel de ... margem ... sob folha
nº 10
Em: 06/06/06.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Folha nº 10 do proc
nº 563 de 05
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0774/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/2005.

De autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos, trata o projeto de lei sobre a divulgação de obras literárias e de arte no interior dos veículos de transporte coletivo da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 6.

A n. Autora, nos parece de modo acertado, busca instituir no município uma ação de caráter cultural e educacional que tem referências positivas em outros municípios.

O tempo de deslocamento no transporte coletivo nas cidades grandes e regiões metropolitanas mostra-se elevado e sem tendência de reversão a médio prazo. Desse modo, já que a presença do público é garantida, que faça a Administração Pública bom uso de um espaço que retire ao máximo o peso e a agrura de condutas rotineiras dos usuários do transporte coletivo, dando-lhes razões lúdicas para acrescentar alegria, cultura, educação e cidadania.

A proposta, se transformada em política pública pelo Poder Executivo, poderá, inclusive, servir como incentivo para o uso do transporte coletivo por aqueles que não o fazem, constituindo-se em medida acessória para a redução do uso do transporte individual.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/06/06

Claudinho de Souza - Presidente Carlos Giannazi - Relator

CECE/mas.

17 - RELCOM
17- 6077/2006

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em ____ às ____
RF ____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/JUL/06 de 2006
página 64 col 3ª
Conferido: MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/07/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17/07/06 às 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARTA COSTA
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 31/7/06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ____ juntado ____ nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 11
Em 31/08/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Folha nº 11 do
Processo nº 563/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1138/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, visa determinar que a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a divulgação e conhecimento de obras de arte e trechos de obras literárias no interior dos ônibus de transporte coletivo.

O artigo 5° da propositura estabelece que o Executivo poderá contratar com a iniciativa privada o patrocínio para a reprodução das obras literárias e de arte, bem como a adaptação e colocação de suportes adequados nos veículos de transporte coletivo, em troca de veiculação de propaganda da empresa, desde que essa não supere 10% do tamanho da reprodução da obra.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08/-06

Presidente -

Relator - Marta Costa

17 - RELCOM
17- 2278/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 09 / 06
pagina 68 coluna 01
Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-15

São Paulo, 05/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12
Em 05 / 01 / 07
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01- 563 de 2005 05/01/2009 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70723

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702